



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 28 / 05 / 02 PROJETO DE LEI nº 53/02

ARQUIVO 18 / 03 / 05 autógrafo esquerdo

AUTORIA João Cau

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Maria José Garcia

APROVADO	
SESSÃO ORDINÁRIA	
SIS	15 / 09 / 05
Câmara	
Presidente	



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 53/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Maria José Garcia**)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - A atual Rua 07, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na Rua 02 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua “**Maria José Garcia**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadã Emérita**” - \* 05/01/1931 + 12/08/2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de maio de 2.002.**

João Cau  
VEREADOR

sa



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DA SENHORA MARIA JOSÉ GARCIA

A Senhora Maria José Garcia nasceu no dia 05 de janeiro de 1931, em Varginha - Estado de Minas Gerais.

Casou-se em 30 de outubro de 1948 com o Senhor Sebastião Rosa Garcia, e dessa união nasceram 10 filhos.

Em 1978 veio morar em Votorantim, no Jardim Archilla.

Em 1982 mudou-se para a Vila Garcia onde residiu até o dia 12/08/2001, data do seu falecimento.

Viveu a vida toda em função dos 10 filhos, e principalmente de dois deles que são deficientes mentais.

JOÃO CAU  
Vereador

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "joão cau vereador". It is enclosed in a simple oval border.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CIDADE E COMARCA DE VARGINHA

**SAMUEL FRANCO DALÍA**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**ANTONIO JOSÉ ALVES DALÍA**

OFICIAL SUBSTITUTO

**ANGELA DE PÁDUA CAMPOS DALIA**

ESCREVENTE AUTORIZADA

L I V R O -15-x-x-x-x-

F O L H A S -18vº-x-x-x-

T E R M O -2612-x-x-x-

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas

citados, de assentos de casamentos do cartório a meu cargo, consta que, perante o Juiz competente e as testemunhas legais, foi celebrado sob o regimento de

C O M U N H A Ñ O U N I V E R S A L -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- de bens,

no dia - Trinta (30) de Outubro de 1948, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- o ato do

casamento de - "SEBASTIÃO ROSA GARCIA"-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- com - "MARIA JOSE LUCIANO"-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

que passou a assinar - "MARIA JOSE GARCIA"-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Ele, nascido em - distrito de Três Pontas, neste Estado -x% x-x-x-x-x-x-

no dia - Onze (11) de Março de 1926, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

filho de - Cirilo Gardi digo - Cirilo Garcia e de Da. Maria Furta

do Rosa -x-

Ela, nascida em - este distrito - -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

no dia - Cinco (05) de Janeiro de 1931, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

filha de - José Luciano e de Da. Almerinda Gouveia -x-x-x-x-x-x-x-x-

- -x-

Foram observadas as formalidades legais.

OBSERVAÇÕES: - Nada consta à margem do assento -x-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-

referido é verdade e dou fé.

VARGINHA, 17 de Dezembro de 1982.  
Samuel Franco Dalia, Oficial Substituto.

Antonio José Alves Dalia, Oficial Substituto.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS

*Dr. Laudo de Toledo Almeida*  
OFICIAL

*Laudo*

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-023, às folhas 134-V, sob número 8268, consta o assento de óbito de MARIA JOSÉ GARCIA, falecida no dia doze de agosto de dois mil e um (12/08/2001), às 21 horas e 30 minutos, nesta cidade de Votorantim, SP, no Pronto Atendimento Votorantim, residente e domiciliada na rua Etelvina Ferreira da Conceição, nº 115 - Vila Garcia, Votorantim, SP, do sexo feminino, profissão aposentada, estado civil casada, com 70 anos de idade, natural de Varginha - MG.

Filha de José Luciano e de Almerinda Gouveia.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marcio Cesar A. Rodrigues, CRM Nº 74887, que deu como causa da morte: Causa Ignorada.

Registro feito em dezesseis de agosto de dois mil e um.

O sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, em Votorantim, SP.

Foi declarante Sebastião Rosa Garcia (esposo da falecida).

Observações: Deixou viúvo Sebastião Rosa Garcia. Deixou deis (10) filhos maiores de idade. Não deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Era eleitora.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 16 de agosto de 2001.

*[Signature]*  
Lucy Carvalho Oliveira  
Escrevente Autorizada

<b>CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL</b>
<b>LUCY CARVALHO OLIVEIRA</b>
<b>Escrevente Autorizada</b>
<b>VOTORANTIM</b>
<b>Comarca de Sorocaba — S.P.</b>

ISENTO DE TAXAS E ENOLMENTOS

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... 03 / 06 / 2002  
.....  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
ESPORTE E TURISMO  
Recebido em ..... / ..... / .....  
Devolvido em ..... / ..... / .....  
.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., ..... 15 / 03 / 05  
.....  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., ..... 15 / 03 / 05  
.....  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

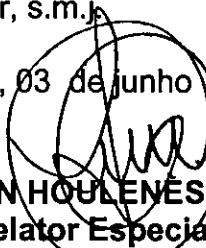
### PROJETO DE LEI Nº 53/02

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Maria José Garcia).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 03 de junho de 2.002.

  
**ADILSON HOULENES MORA**  
Relator Especial

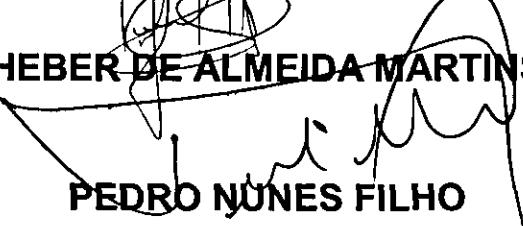
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

### PROJETO DE LEI Nº 53/02

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Maria José Garcia).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de junho de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS  
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JOMAR TELES PROCOPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Procuradoria Jurídica

Parecer nº 011/2005.

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária

**Aprovação:** voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

**Presença:** maioria absoluta dos vereadores.

**Projeto de Lei nº 53/02, de autoria do  
Vereador João Cau, que dispõe sobre  
denominação de via pública.**

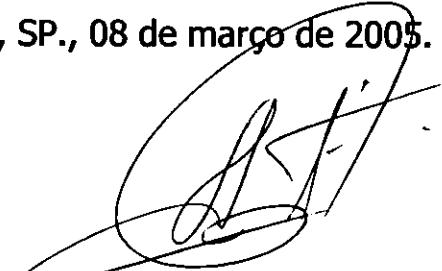
**Parecer:**

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

Embora já tenha pareceres favoráveis das comissões competentes, trata-se de proposta apresentada no ano de 2002, quando não era previsto o parecer necessário da Procuradoria Jurídica aos projetos.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 08 de março de 2005.



**João da Silva Neto**  
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Votorantim  
“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 05/05

Projeto de Lei nº 53/02

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Maria José Garcia**)

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A atual Rua 07, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 e termina na Rua 02 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua “**Maria José Garcia**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadã Emérita**” - \* 05/01/1931 + 12/08/2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de março de 2.005.

*John Cau*.  
**João Cau**  
**PRESIDENTE**

*Márcio Aparecido de Queirós*  
**Márcio Aparecido de Queirós**  
**1º SECRETÁRIO**

*Orlando Herrera Dias*  
**Orlando Herrera Dias**  
**2º SECRETÁRIO**